



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 109/2019**  
Projeto de Lei Complementar nº 34/2019  
Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador de Programa de Fitoterapia e Homeopatia, constante da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e seus anexos.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Práticas Integrativas e Complementares, a ser remunerada com a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o nível de vencimento, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a Lei Complementar nº 826, de 1999 e respectivos anexos.

**Parágrafo único.** ..... omissis .....”



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente